

## Termo de Referência n. 17/2024 - TJBA / UNICORP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

Contratação de prestação de serviço na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, da Pessoa Jurídica Estudio D Ltda, inscrito no CNPJ n. 34.719.411/0001-53, para prestação de serviço para ministrar o Curso Moodle 4x – Fundamentos, Administração, opções de personalização e integração com outros sistemas, com aulas no formato presencial e à distância para até 15 (quinze) discentes, voltado para servidores do TJBA, com carga horária total de 40 horas/aula, em dois módulos, conforme proposta às fls. 11/16.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A iniciativa de capacitação surge da necessidade de qualificar, capacitar e atualizar os servidores da UNICORP e da SETIM que atuam e trabalham com a plataforma de ensino a distância utilizada pela UNICORP, plataforma de eLearning: Moodle. O Moodle, Sistema de Gerenciamento de Aprendizagem (LMS), projetado para fornecer a educadores, administradores e alunos, é um sistema único integrado para criar ambientes de aprendizagem personalizados. É a única plataforma de sustentação das atividades a distância desta Escola Judicial, sendo uma sala de aula virtual onde o aluno tem a possibilidade de acompanhar atividades do curso pela



internet. Através da plataforma, o discente tem acesso, com uso de uma senha pessoal, aos conteúdos disponibilizados pelos docentes, além de postar atividades, debater o tema em fóruns de discussão, tirar suas dúvidas via mensagens, entre outros recursos. O Moodle oferece um poderoso conjunto de ferramentas centradas no aluno e ambientes de aprendizagem colaborativa que capacitam o ensino e a aprendizagem, ao mesmo tempo que permite que professores e formadores personalizem o seu curso de acordo com as suas próprias necessidades e métodos preferidos. Ele é gratuito e sem taxas de licenciamento. A plataforma é fornecida gratuitamente como software Open Source, sob a Licença Pública Geral (GNU), de modo que se pode adaptá-lo, ampliá-lo ou modificá-lo para personificar projetos educacionais sem o pagamento de quaisquer taxas. Deste modo, a capacitação se mostra de extrema importância para aqueles que trabalham e atuam com o Moodle, seja de modo isolado, seja de modo conjunto com outras plataformas, como o SIEC (Sistema de Sistema de Educação Corporativa), que possibilita a inscrição dos discentes nas capacitações oferecidas pela UNICORP.

### **3.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

Para qualificação da empresa prestadora dos serviços, foram analisadas as qualificações dos docentes destacados pela empresa em sua proposta.

Conforme destacado no Ofício n. 311/2024/UNICORP (fls. 03/08), é possível verificar que o docente reúne, nos termos do parágrafo 3º do Art. 74 da Lei n. 14.133/2021, “notória especialização [...] decorrente de desempenho anterior, em outros órgãos públicos conforme cópia de Notas de Empenho que seguem colacionado aos autos.

Segue transcrição do currículo resumidos do docente destacado pela Empresa em sua Proposta de Curso (fls. 11/16):

- **DIONE SANTOS DE ALMEIDA**

Graduado em Pedagogia pela Universidade de Caxias do Sul (2008), Especialista em Governança de TI e Mestrando em Educação das TICs. Atualmente é Servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), onde atua como Assessor na Escola Judiciária Eleitoral. Foi tutor no STF, STJ, TST, TSE, TRFs, CNJ, CJP, CSJT, PGR, ESMPU, CEAF/MPMG e MP-GO, TRTs, TRE-PR, TRE-RS, TRE-PI, TRE-MG, EJs, PGE-RS, ANPRF, TJs, entre outros órgãos do governo. É autor dos Cursos “Moodle para Tutores”, “Moodle Avançado”, “Concepção de cursos no Poder Judiciário - Aspectos práticos, da gestação à idade adulta” e “Produção de videoaulas para Tutores”. É profissional da área de Tecnologia e Redes. Participou ativamente da implantação da EAD na Justiça Eleitoral, em que aproximou as áreas pedagógica e tecnológica, além de ter realizado implementações técnicas, estruturando o Ambiente Virtual Aprendizagem, administrando a ferramenta Moodle e criando novos plugins. Recebeu os Prêmios MoodleMoot e CNJ com a montagem da Central Virtual de Colaboração do TRE-RS, baseada nos conceitos das Redes Sociais. Apoia a implantação e as melhorias na EAD de vários órgãos da Justiça Nacional, principalmente com a implantação técnica e de ferramentas.

Assim, a partir da análise curricular do docente destacado, comprova-se o saber no conteúdo a ser ministrado, possuindo habilitação para ministrar aulas na ação formativa.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Acerca do valor da contratação da referida empresa, optou-se pela citada empresa por apresentar o conteúdo abrangente e atualizado e pela experiência e expertise do docente na matéria.

Para efeito comparativo, em busca de parâmetro de preços, foram anexados aos autos Notas de Empenho celebrados com outros órgãos públicos estaduais e federais. Seguindo metodologia de cálculo descrita no mapa de preços, verificou-se que a proposta apresentada está compatível com os valores praticados no mercado.

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

#### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

O valor da contratação é de R\$ 18.797,20 (dezoito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	0010	3538	3.3.90.39	39.011	120

#### 5. PÚBLICO ALVO E LOCAL DO EVENTO.

A presente capacitação está destinada para servidores da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima – UNICORP – e da SETIM, com carga horária total de 40 horas/aula 1, para até 15 discentes, no período de 8 a 10 de maio de 2024 (turma presencial) e 17,19,21,24,26 e 28 de junho de 2024 (turma a distância – EaD), consoante detalhado na proposta da empresa conforme processo n. TJ-CON-2024/00165.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;



- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- (a) Fornecer ao Contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

#### **8. DO MODO DE PAGAMENTO.**

- 9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em 02 (duas) parcelas após a conclusão de cada turma com apresentação da Nota Fiscal acompanhada de lista de frequência e aceitação do objeto da contratação;

#### **10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

<b>CURSO</b>	<b>Data Prevista para as Aulas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor da Parcela (RS)</b>
1	08/05/2024 a 10/05/2024	21h	11.027,53
2	17, 19, 21, 24, 26 e 28/06/2024	19h	7.769,67
<b>TOTAL:</b>		<b>40h</b>	<b>18.797,20</b>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



## 11. DAS SANÇÕES.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações e a Lei de Processo Administrativo (Lei Estadual n. 12.209/2011).

## 12. DA INEXECUÇÃO.

As hipóteses de inexecução são aquelas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.

Salvador, 11 de abril de 2024.

Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA